

CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº [REDACTED]

Relator: [REDACTED]

Requerente: JOÃO MANOEL LIPPERT

Requerida: FERNANDA RUTTKE DILLENBURG

Interessado: MPRS - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PETIÇÃO

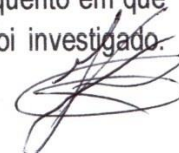
Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Primeiramente, reitero meus cumprimentos e estima à Vossa Excelência.

Ciente da inclusão do processo na pauta da 18ª Sessão Ordinária de 2019 para julgamento, venho respeitosamente **requerer a juntada desta petição e seus anexos ao processo disciplinar em questão para fazer parte do julgamento da 18ª Sessão Ordinária, por ser de extrema importância.**

Excelentíssimo Conselheiro Relator. No dia 18 de novembro de 2019, protocolei na 3ª Delegacia de Polícia Civil de Canoas/RS, um requerimento solicitando o número e cópias na íntegra de todo o Inquérito Policial onde minha pessoa, João Manoel Lippert, conste com VÍTIMA do crime de Extorsão Mediante Sequestro ocorrido no ano de 1999 e que conste como acusado (réu) Tirone Lemos Michelin e como mandantes do crime Ruben Eugen Becker, Leandro Eugênio Becker e Pedro Menegat. A denúncia deste crime fora feita por minha pessoa ao Ministério Público Estadual de Canoas/RS em 20 de março de 2006 e foi encaminhada para a Promotora Pública Criminal Fernanda Ruttke Dillenburg, que arquivou a denúncia em apenas sete dias, como já relatei a este Conselho em documentos anteriores. A Promotora Pública apenas alegou que tudo havia sido investigado, sem apresentar documentação alguma que comprovasse tal investigação. Nem mesmo a este Conselho, a Promotora Pública apresentou tais documentos.

No momento em que protocolei o requerimento na 3ª Delegacia de Polícia Civil de Canoas, a servidora do protocolo procurou no sistema por cerca de quinze minutos na tentativa de localizar o Inquérito Policial, porém, não conseguiu localizar e disse que precisava encaminhar o requerimento ao Delegado e ao Chefe dos Cartórios. Em ligação telefônica à 3ª Delegacia de Polícia Civil de Canoas no dia 26 de novembro de 2019, a servidora afirmou novamente que não havia nenhum Inquérito Policial em que minha pessoa fosse vítima do crime de Extorsão Mediante Sequestro, que lá somente constava o Inquérito em que minha pessoa era réu de denúncia caluniosa. Ou seja, o crime que denunciei nunca foi investigado.



Possuo as duas gravações de voz com a servidora da Delegacia, as quais não junto a esta petição, somente por não ser aceito no Sistema ELO o anexo de mídias como mp3 e outros formatos de áudio e vídeo. Entretanto, se Vossa Excelência necessitar deste material e me indicar modo de envio, estou à disposição.

Assim sendo, no dia 28 de novembro de 2019, recebi o documento da 3ª Delegacia de Polícia Civil de Canoas do Escrivão de Polícia e Chefe dos Cartórios Vitor Hugo dos Santos (1291092), com a seguinte informação: **"Não há registros de procedimento Policial nesta DP, que se enquadre nos critérios indicados no requerimento."** O documento fora redigido de próprio punho, datado, carimbado e assinado pelo Escrivão de Polícia Vitor Hugo dos Santos.

Segue em anexo no DOC. 01 o requerimento protocolado por minha pessoa na 3ª Delegacia de Polícia Civil de Canoas, bem como o documento redigido de próprio punho pelo Escrivão de Polícia Vitor Hugo dos Santos e todos os seus anexos, que totalizam 09 (nove) páginas de documentos.

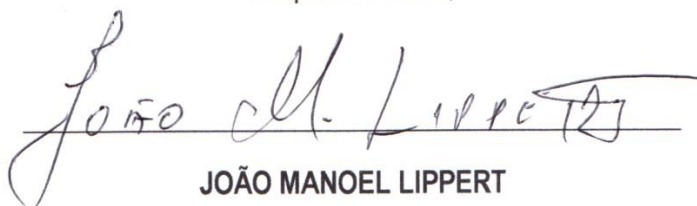
Diante deste fato, comprova-se mais uma vez, que nunca fora investigado o crime de Extorsão Mediante Sequestro que sofri e denunciei ao Ministério Público Estadual de Canoas. Fui condenado injustamente em um processo criminal movido pelo Ministério Público Estadual de Canoas, através da Promotora Pública Fernanda Ruttke Dillenburg por denúncia caluniosa, crime que não cometi e que jamais cometeria, e que, portanto, sou inocente.

De outro lado, estou no aguardo da data do julgamento deste processo por este Conselho Nacional do Ministério Público, confiante que será feita a tão almejada justiça a minha pessoa e a meus familiares.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que ainda se façam necessários a este Conselho.

Canoas/RS, 29 de novembro de 2019.

Respeitosamente,



JOÃO MANOEL LIPPERT